



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 22 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A GARANTIA ÀS MÃES OU TUTOR CURADOR LEGAL, DE FILHOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, A PRIMAZIA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, estabelecer a primazia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista, ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais, implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município Campina Grande.

Parágrafo único. Para os efeitos legais desta lei, considera-se mãe de filho (a) portador do Transtorno do Espectro Autista, e/ou tutor/curador legal, aquele cujo filho (a), ou tutelado/curatelado (a), seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art.2º Para o fiel cumprimento da precedência a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei, carecerá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais, a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

Art. 3º Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais, já estabelecidos em normas vigentes.

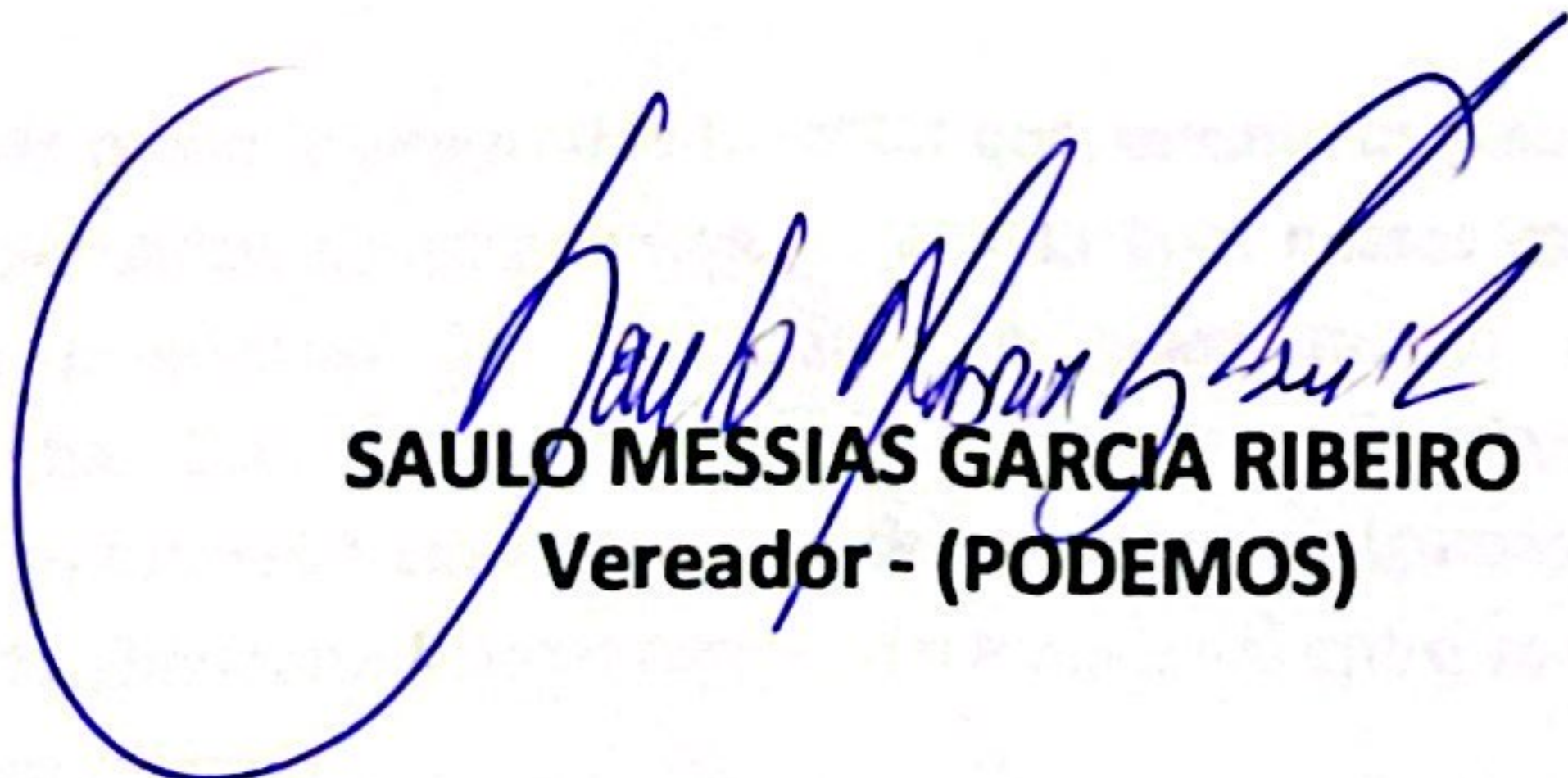
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 22 de outubro de 2024.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando ante ao comprometimento precípuo desta Egrégia Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional e habitacional, bem como dos direitos difusos e coletivos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio autorizar o Poder Executivo, a dispor sobre a garantia legal, às mães com filhos portadores do transtorno do espectro autista, ou tutor/curador legal, a primazia nos programas habitacionais, implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Campina Grande.

Desta feita, convêm preliminarmente destacar que a depender do grau de autismo, a pessoa portadora da síndrome pode apresentar níveis muito baixos de funcionalidade e comportamentos bastante comprometidos. Essas pessoas demandam um grande suporte para o desenvolvimento de tarefas rotineiras e, quando não estimuladas, tendem ao isolamento social.

Deste modo, é imperativo salientar que, mesmo os graus mais leves de autismo trazem importantes consequências, haja vista que, nesses casos, as pessoas devem lidar com problemas de organização e planejamento que comprometem a independência. Este Projeto de Lei visa amparar as mães de portadores de autismo, bem como os tutores e curadores, que de acordo com algumas pesquisas, são grandes os índices de abandono físico, financeiro e emocional entre as mães e responsáveis de crianças com autismo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

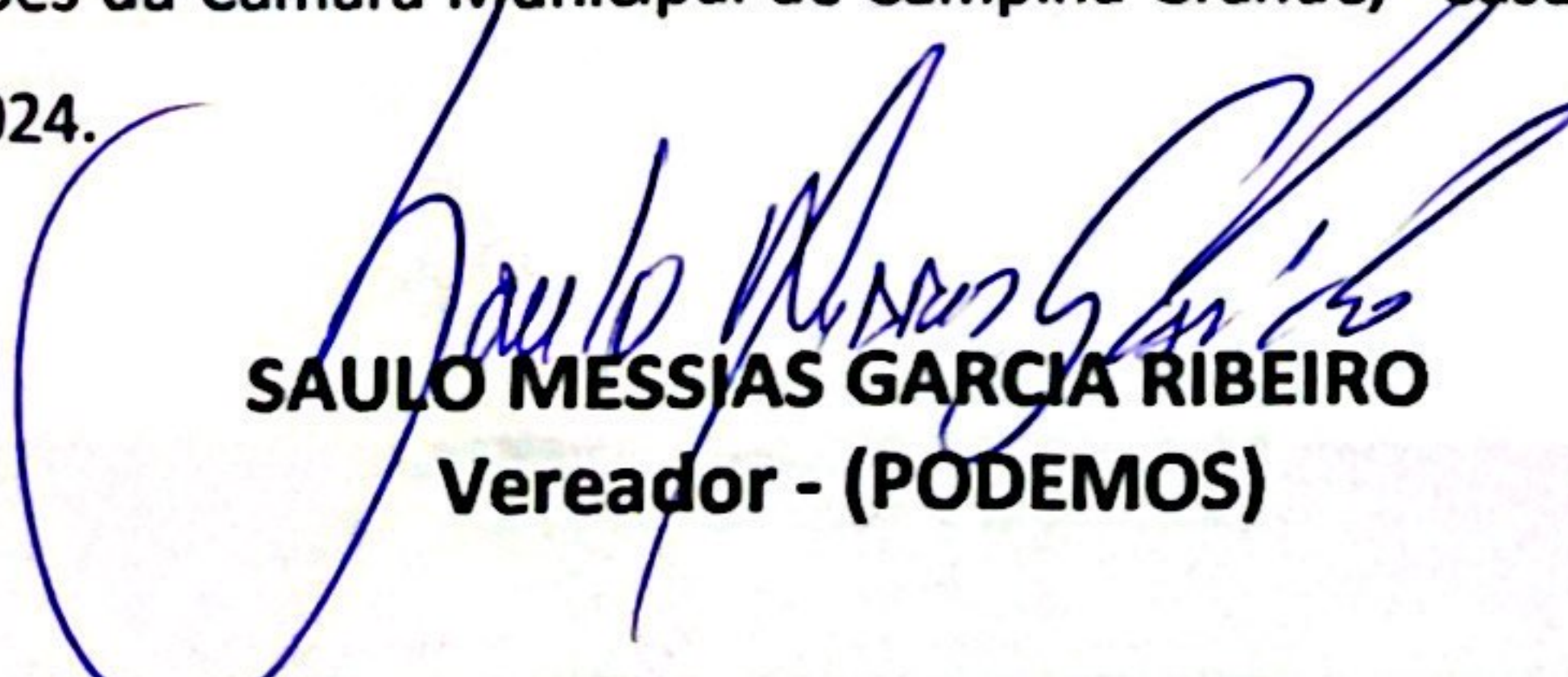
Assim sendo, compreende-se que conciliar maternidade e trabalho já faz parte do universo da maioria das mulheres e responsáveis, tendo que encaixar na agenda sessões de terapia, reabilitação, suporte para rotinas diárias e outras questões que fazem parte da rotina torna-se bem mais complexa. Portanto, observamos que para essas mães e responsáveis, cujo filho tem alguma deficiência, síndrome rara e/ou doença crônica, inexistente lei específica que garanta redução de jornada de trabalho ou maior número de faltas.

Não obstante, aduz evidenciarmos que diante de pouco respaldo e por muitas vezes da incompreensão da chefia, muitas mulheres e responsáveis param de trabalhar, algumas passando inclusive por dificuldades financeiras. Por conseguinte, as mães de autistas têm muitas despesas extras, como remédios, tratamentos médicos ou terapias específicas para o filho. Logo, isso pode tornar-se um grande desafio financeiro, sobretudo se a mãe ou o tutor/curador não tiver um emprego, ou se tiver um emprego com de baixa remuneração.

Consequentemente, insta ressaltar que o direito a moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6º da Constituição da República, nossa Magna Carta, que versa sobre os direitos sociais, assegura o direito fundamental básico da moradia, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, e à infância e à assistência aos desamparados.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Habitacional, na seara da Inclusão, bem como de proteção e anteparo dos direitos sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 22 de julho de 2024.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)